



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 035/2014/SES/MT
ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2014/SAD/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com sede na Rua Belo Horizonte, Nº 175, Bairro Cidade Verde, CEP: 78.028-600, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.517.625/0001-49, neste ato representada pelo Sr. **NILSON MOREIRA BARBOSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 078.812 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 162.274.411-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo administrativo Nº 452785/2014/SES/MT, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Adesão Carona a Ata de Registro de Preço Nº 053/2014/SAD/MT, as partes resolvem celebrar o presente **CONTRATO** do qual serão partes integrantes o Termo de Referência 028/2014/CAL/SUAD/SES, Plano de Trabalho e será regido pela Lei N. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de porteiros a serem executados de forma contínua nas dependências das Unidades Descentralizadas/Cuiabá – Várzea Grande e interior do Estado, da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados terão as seguintes especificações e quantidades, conforme discriminação abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PORTEIRO, POSTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DIURNAS DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. MENSAL.	MN	28	R\$ 3.065,47
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PORTEIRO, POSTO DE 12X36 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA-FEIRA À DOMINGO. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. MENSAL.	MN	1	R\$ 6.162,96
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PORTEIRO, POSTO DE 12X36 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA-FEIRA À DOMINGO. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. MENSAL.	MN	3	R\$ 7.434,40
TOTAL LOTE I				R\$ 1.371.591,84



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PORTEIRO, POSTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DIURNAS DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. INTERIOR DO ESTADO. MENSAL.	MN	15	R\$ 3.162,91
TOTAL LOTE 2				R\$ 569.323,80

2.2. Descrição dos Serviços:

2.3. O prazo de início dos serviços será de 10 dias corridos a partir da assinatura do contrato e sua publicação no Diário Oficial do Estado;

2.4. O serviço será considerado entregue quando mesmo passar pelo processo de aceitação com todos os sistemas funcionando;

2.5. Em havendo atraso na execução do serviço será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho;

2.6. Comunicar imediatamente à equipe de segurança ou a Coordenadoria de Apoio Logístico qualquer anormalidade verificada em relação as rotinas e normas validadas pela contratante para que sejam adotadas providencias;

2.7. Manter afixado no Posto, em local visível, o numero de telefone do Setor de Recepção, e demais portarias se houver, e os números de telefone dos Seguintes Órgãos: Polícia Militar; Corpo de Bombeiros, além da equipe de vigilância e demais números de interesse;

2.8. Permitir ingresso nas dependências, previamente definidas da instituição somente de pessoas previamente autorizadas;

2.9. Repassar para os Porteiros que estão assumindo os postos, quando da troca, todas as orientações do recebidas e em vigor, bem como qualquer anomalia verificada nas instalações e suas imediações;

2.10. Comunicar verbalmente e por escrito o responsável e as portarias além da equipe de vigilância qualquer acontecimento entendido como irregular que possa comprometer em risco o patrimônio da Secretaria;

2.11. Controlar Rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da instituição;

2.12. Proibir a utilização de posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores de empregados ou de terceiros;

2.13. Assumir diariamente o posto de serviço, devidamente identificado, uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

2.14. Manter absoluto sigilo quanto as informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção a sua guarda quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 2.15. Manter os porteiros no posto de serviço não devendo se afastar de seus afazeres principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 2.16. Registrar e controlar juntamente com o Setor competente da Secretaria, diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências no posto de serviço;
- 2.17. Orientar os visitantes quanto a localização e horário de funcionamento dos serviços bem como organizar filas para atendimento caso necessário dando preferência a idosos, gestantes e deficientes conforme previsto em lei;
- 2.18. Permitir a entrada de servidores e empregados fora do horário de expediente somente quando autorizado, registrando tal fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;
- 2.19. Não permitir o acesso de pessoa que se negue a identificação regulamentar salvo por decisão e ou autorização expressa do executor do contrato.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 3.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos prestadores de serviço, uniformes, EPI's e materiais necessários a realização dos serviços conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhistas e normas internas da Contratante, sendo entregues quando do início do Contrato e resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 3.3.2. Substituirá os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os funcionários.
- 3.3.3. Serão consideradas como más condições de uso, para efeito do item anterior, o uniforme que apresente uma das características: rasgado, desfiado, desbotado ou manchado. Caso o uniforme se encontre nesse estado a Empresa deverá fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização.
- 3.3.4. Não repassará aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes, EPI's e materiais, exceto em virtude de mau uso, perda injustificada, demissão por justa causa ou saída do empregado, conforme Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.
Os serviços só poderão ser iniciados quando os funcionários estiverem devidamente uniformizados.
- 3.4. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.5. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.6.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços (líder de equipe), com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 3.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança da Administração;
- 3.10.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 3.11.** Registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.12.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.13.** A CONTRATADA deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, "Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado", a CONTRATADA obriga-se a:
- 3.14.** A inobservância das regras previstas neste CONTRATO acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;
- 3.15.** A CONTRATADA deverá cumprir o Decreto Estadual 1733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, "o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato."
- 3.16.** Os serviços serão prestados em Cuiabá, Várzea Grande e todos os demais municípios do interior do Estado.
- 3.17.** A CONTRATADA deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande.
- 3.17.1.** Caso a CONTRATADA que não tiver sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de Escritório com representante legal, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais), por dia de atraso da instalação do Escritório;
- 3.18.** O cumprimento de horários é de inteira responsabilidade do preposto da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a ele, a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares. O fiscal do contrato fiscalizará o cumprimento de escalas e horários, verificando a eficácia do planejamento e cronograma elaborados pela CONTRATADA;
- 3.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

3.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

3.22. Das atribuições relacionadas como posto de líder de equipe

3.22.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um líder de equipe, afim de gerenciar operacionalmente os seus empregados, conforme estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente a categoria;

3.22.2. A CONTRATADA deverá instruir o líder de equipe quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, especialmente quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

3.22.3. A figura do Líder de Equipe não se confunde com o preposto da empresa, o qual deverá estar disponível sempre que necessário, em todos os casos de assuntos relativos ao contrato, enquanto o líder terá as atribuições relativas aos serviços, dentre as quais se destacam as abaixo.

3.22.4. São atribuições do líder de equipe, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- d) Solicitar a empresa o envio de substituto no caso de falta de algum funcionário, e encaminhá-lo ao posto de trabalho;
- e) Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- f) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- g) Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- h) Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- j) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles. Caso o líder de equipe não realize suas atribuições ou não as faça a contento, o fiscal do contrato comunicará o fato ao preposto da Empresa que deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

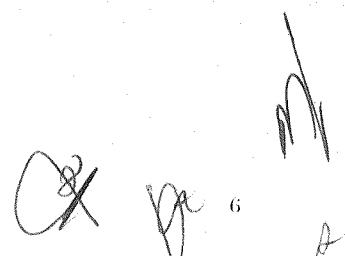


Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE (FISCAL DO CONTRATO), com atribuições específicas bem como representante designado da CONTRATADA;
- 4.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pela CONTRATANTE;
- 4.5. A CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.
- 4.6. Em havendo atraso na execução do serviço a CONTRATANTE aplicará multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do empenho;
- 4.7. Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução do serviço será caracterizada inexecução de prestação de serviços, portanto, a CONTRATANTE poderá suspender a CONTRATADA de participar de licitação na Administração Pública Estadual por um período de **até 02 (dois) anos**, e demais sanções prevista na legislação pertinente.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato;
- 5.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro Garantia;
 - c) Fiança Bancária.
 - d) Títulos da dívida
- 5.3. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
 - b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento a Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

d) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Contrato.

5.4. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

a) A Contratante como beneficiário; e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice; não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Contratante.

b) O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração no valor contratual, obrigando-se a Contratada a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

5.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

a) Quando a Contratada não executar as obrigações previstas, ou ainda quando as executar em desconformidade com o estabelecido;

b) Quando a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do contrato e de regulamentos da Contratante;

c) Quando o Governo do Estado ou entidade de sua administração direta ou indireta vier a ser responsabilizada em razão da ação ou omissão da Contratada.

5.6. Utilizada a Garantia de Execução do Contrato, a Contratada obriga-se a integralizá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contando da data em que for notificada formalmente pela Contratante.

5.7. A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o perfeito cumprimento do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação do índice que remunere a Caderneta de Poupança, no período compreendido entre a data da retenção e a da restituição, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos sub-períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. O servidor responsável pela Coordenadoria de Apoio Logístico – CAL indicará um funcionário para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, o qual posteriormente será nomeado por Portaria do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, o qual incumbirá o direito de acompanhar, fiscalizar e gerir os serviços contratados, inclusive emitir relatórios;

6.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços e das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 6.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 6.8. Indicar instalações sanitárias;
- 6.9. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

- 7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 1.940.915,64 (um milhão novecentos e quarenta mil novecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos)**, mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal (item 7.8 e subitens 7.8.1), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente realizados;
- 7.2. A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do serviço realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Serviço com a identificação da Unidade Solicitante e certidões necessárias;
- 7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;
- 7.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;
- 7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;
- 7.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.,
- 7.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.9. Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.12. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

7.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.14. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 036-Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção de serviços administrativos gerais

Natureza da Despesa: 3390-39– Locação de mão de obra

Fonte: 134 – Recurso destinado ao desenvolvimento das ações de saúde

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 25/09/2014 e término em 24/09/2015, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, de acordo com o art. 51 da Lei 8.245/91.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.3. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.5. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.7. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Apoio Logístico/SES/MT, se reserva no direito de designar um servidor e/ou equipe de fiscalização, do seu quadro de pessoal, com atribuições específicas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como, dirimir as dúvidas que eventualmente



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

surgirem no decorrer do cumprimento de suas Cláusulas;

13.2. A CAL/SES/MT compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas;
- d) Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- e) Remeter as solicitações da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente informadas;
- f) Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- g) Cumprir as demais atribuições impostas neste contrato;
- h) Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitida a Subcontratação Parcial, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e dentro dos limites por ele estabelecidos, garantida a qualidade do serviço e permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do objeto deste Contrato.

12



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 25 setembro de 2014.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretario Adjunto de Administração Sistêmica

NILSON MOREIRA BARBOSA
Ecológica Serviços Técnicos LTDA

Testemunhas:

ROSANGELA DE MORAES NOGUEIRA
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00

ALEX MORAES DA SILVA
RG 18096921 SSP/MT
CPF 034.454.201-73